



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

“CAPITAL DO MILHO BRANCO”

Rua José Carlos da Silveira, 36 – Jd. Santo Antonio – CEP: 18255-000 – Quadra/SP

Fone: 15-3253-9000 – E-mail: administracao@quadra.sp.gov.br

CONTRATO N.º 25/2019

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE QUADRA E A EMPRESA
CENTRO MANGUEIRAS DIAGNÓSTICOS
LTDA EPP**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE QUADRA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.612.145/0001-06, com sede Administrativa à Rua José Carlos da Silveira, 36 – Jd. Santo Antônio, Quadra-SP, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **LUIZ CARLOS PEREIRA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 15.342.880-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 026.830.888-84, residente e domiciliado à Rua Coronel Cornélio Vieira de Camargo, nº 210, Centro, CEP: 18255-000, na cidade de Quadra/SP, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA CENTRO MANGUEIRAS DIAGNÓSTICOS LTDA EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente cadastrada no CNPJ do MF sob nº. 00.334.217/0001-38, com sede na Avenida Conego João Clímaco, nº 414, Centro, na cidade de Tatuí, neste ato representada pela Sócia Administradora da empresa, Sra. Talita Maria Cárdenas, portadora do RG n.º 29.003.627-6 SSP/SP, CPF nº. 279.607.968-66, brasileira, divorciada, farmacêutica bioquímica, residente e domiciliada no endereço Rua Domingos dos Santos Filhos nº 504, apto. 02, Vila Dr. Laurindo, CEP: 18271-580, na cidade de Tatuí, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. A contratada se obriga a prestar serviços consistentes na realização dos exames laboratoriais descritos no Termo de Referências (Anexo I), do Edital do Pregão Presencial n.º 08/2019, Processo Administrativo n.º 41/2019, vinculado a este contrato para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO PREÇO)

2.1. O contratante pagará à contratada o valor global de R\$ 89.400,00 (oitenta e nove mil e quatrocentos reais), compreendendo todos os custos diretos e indiretos, tais como despesas de viagens, tributos, fretes, encargos previdenciários e trabalhistas, etc.

2.2. O valor a ser pago mensalmente à contratada será obtido mediante multiplicação da quantidade de exames efetivamente realizados no período pelo valor unitário proposto pela empresa vencedora, conforme consta da Planilha anexa ao presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

“CAPITAL DO MILHO BRANCO”

Rua José Carlos da Silveira, 36 – Jd. Santo Antonio – CEP: 18255-000 – Quadra/SP

Fone: 15-3253-9000 – E-mail: administracao@quadra.sp.gov.br

3.1. A despesa do contrato neste exercício correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão = 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária = 02.05 – Secretaria da Saúde

Unidade Executora = 02.05.01 – Assistência Médica Geral

Funcional programática = 10.301.0007.2004 – Manutenção da Saúde

Categoria Econômica = 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA (DO PAGAMENTO)

4.1. Os pagamentos serão efetuados à contratada até o 15º dia útil do mês subsequente ao mês de entrega do (s) resultado (s) do (s) exame (s), mediante prévio processamento da respectiva Nota Fiscal.

4.2. Na ocorrência de atraso do pagamento quando por culpa exclusiva da Prefeitura, o valor devido será atualizado, da data de seu real vencimento à do efetivo pagamento, pelo índice IPCA, ou outro índice adotado pela Administração Municipal para contratos da mesma natureza, sendo acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUINTA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

5.1. São obrigações da Contratada:

I – Responder pelos vícios, defeitos e má execução dos serviços, na forma da lei;

II – Responder por eventuais danos causados ao contratante ou a terceiros;

III – Assegurar garantia e assistência técnica na forma da lei.

IV – Outras previstas no edital da licitação e na legislação pátria.

CLÁUSULA SEXTA (DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE)

6.1. - São obrigações do CONTRATANTE:

I – Fornecer todos os dados, documentos e informações necessários à completa execução do contrato;

II – Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sobre necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;

III – Outras previstas no Edital da licitação e na legislação pátria.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS PENALIDADES)

7.1. O contratado ficará sujeito à aplicação das seguintes penalidades, respeitado o princípio constitucional da ampla defesa:

a) Em caso de atraso injustificado na execução do contrato: Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso injustificado na execução do contrato, não ficando



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

“CAPITAL DO MILHO BRANCO”

Rua José Carlos da Silveira, 36 – Jd. Santo Antonio – CEP: 18255-000 – Quadra/SP

Fone: 15-3253-9000 – E-mail: administracao@quadra.sp.gov.br

a Administração impedida de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as outras sanções previstas na Lei n.º 8.666/93.

b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato:

I) Advertência;

II) Multa de 30% sobre o valor total do contrato;

III) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA OITAVA (PRAZO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS)

8.1. Todos os pedidos de exames deverão estar acompanhados de Guia de SADT, devidamente assinada e carimbada pelo médico solicitante, seja da Unidade Básica de Saúde ou dos serviços de referência do Município de Quadra;

8.2. As guias de SADT serão acompanhadas de relação de remessa devidamente assinada por profissional autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.3. Em casos de exames classificados como de urgência, a autorização poderá ser feita por profissional autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde através de carimbo e assinatura no verso da Guia de SADT;

8.4. A coleta de material será realizada pelos profissionais da Unidade Básica de Saúde de Quadra, às terças e quintas-feiras, ficando a contratada responsável pela retirada do material na UBS “Orlando de Oliveira”, localizado à Rua Joaquim Paiffer Sobrinho, nº 256, Jd. Santo Antônio, até às 9h dos dias mencionados.

8.5. O transporte do material da UBS até o laboratório contratado deverá ser realizado pela contratada nas condições previstas na RDC/ANVISA nº 20 de 10 de abril de 2014;

8.6. O prazo de entrega dos resultados dos exames de rotina será de 05 (cinco) dias úteis, salvo os casos que, comprovadamente necessitem de maior tempo para execução da análise;

8.7. O prazo para entrega dos resultados dos exames classificados como “URGENTE” nas guias de SADT será de 01 (um) dia útil.

CLÁUSULA NONA (DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

“CAPITAL DO MILHO BRANCO”

Rua José Carlos da Silveira, 36 – Jd. Santo Antonio – CEP: 18255-000 – Quadra/SP

Fone: 15-3253-9000 – E-mail: administracao@quadra.sp.gov.br

9.1. As obrigações contratuais serão executadas no prazo de vigência do contrato, devendo ser acompanhados e fiscalizados por servidor designado pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde, para esse fim, nos termos do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, ao qual caberá atestar a efetiva entrega do objeto adquirido.

9.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá notificar a contratada solicitando o saneamento das irregularidades, se possível, ou rescindir a contratação, com aplicação das sanções previstas na lei ou no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas na lei e na cláusula sétima do presente contrato.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados em processo administrativo instaurado para tanto, respeitado o direito constitucional à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO, DA SUBCONTRATAÇÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1. O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

12.1. A contratada assume exclusiva responsabilidade pelos riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2. A contratada também se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

12.3. O contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução deste contrato.

12.4. A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

13.1. Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

"CAPITAL DO MILHO BRANCO"

Rua José Carlos da Silveira, 36 – Jd. Santo Antonio – CEP: 18255-000 – Quadra/SP

Fone: 15-3253-9000 – E-mail: administracao@quadra.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DO PRAZO DE VIGÊNCIA)

14.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DO FORO)

15.1. O Foro do contrato será o da Comarca de Tatuí/SP, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

QUADRA, 26 de junho de 2019.

**LUIZ CARLOS PEREIRA
MUNICÍPIO DE QUADRA
CONTRATANTE**

**TALITA MARIA CARDENAS
CENTRO MANGUEIRAS
DIAGNÓSTICOS LTDA EPP - CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome/RG:

Alessandra Mascarenhas Mendes
RG: 22.848.383-9

Nome/RG:

Maria Cíntia Soares Cortez
RG: 17.493245-9